



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente aquisição se dá em decorrência da Pandemia da COVID-19 e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, considerando o Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 019/2020 de 23 de março de 2020, a fim de assegurar a proteção dos colaboradores no enfrentamento a essa pandemia.

Nesse sentido, o Estado do Pará por meio do Decreto Estadual n.º 609, de 16 de março de 2020, bem como, o Município de Mocajuba, através do Decreto Municipal nº 019/2020 de 23 de março de 2020 e alterações, determinaram medidas de enfrentamento, à pandemia do Coronavírus (COVID-19), como forma de prevenção e com o intuito de preservar a saúde da população de um modo geral e servidores da área de saúde deste município.

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art 24, inciso IV).

Considerando que se trata da primeira aquisição destes materiais e por se tratar de demanda específica, não havendo disponibilidade imediata de tais materiais em nossos almoxarifados. Ademais o processo licitatório para contratação de medicamentos encontra-se em sua fase interna e a presente aquisição é extremamente urgente.

Importa ressaltar, que a Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a emergência causada pela Pandemia declarada pela OMS e de acordo com o solicitado pela Diretoria de Vigilância em Saúde e pela Diretoria de Atenção à Saúde, com o intuito de dar o devido suporte aos cidadãos, no tratamento imediato após a confirmação do vírus. Estudos tem mostrado que principalmente a azitromicina se mostra eficaz no combate ao COVID.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

Considerando ainda o compromisso deste município, com a população que necessita dos serviços médicos sendo a saúde um direito de todos e dever do estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco da doença e de outros agravos. Portanto é notório que estamos lidando com um vírus de elevada transmissibilidade, o que leva ao surgimento de muitos doentes em um curto espaço de tempo.

Por fim, justifica-se o pleito no crescente número de casos em nosso município, divulgados diariamente no boletim oficial, assim como o aumento nas internações no Hospital Municipal Maria do Carmo Gomes, tornando-se necessária e indispensável a presente aquisição para o enfrentamento desta pandemia.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em resposta a situação emergencial foi editada a Lei Federal nº 13.979/2020, sem ser artigo 4º estabelece hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia.

Trata-se de nova modalidade de dispensa de licitação que se soma as demais previstas na Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível, como no caso concreto, a situações de urgência, que se evidencia neste município.

III – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto e do procedimento.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferí-lo. Dessa forma, foram juntados ao respectivo processo cotações realizadas com 02 (duas) empresas, do ramo pertinente ao objeto, onde constata-se que foi realizado pesquisa de preços de mercado.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra que a futura contratação está



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU



dentro do valor de mercado.

Registra-se que o com Art. 4º-E § 2º da Lei 13.979/2020 permite excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços. Ocorre que no caso em tela, obtivemos apenas duas cotações, atendendo desta forma o dispositivo em questão.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Nos documentos que constam dos autos, restou comprovado, que as empresas cotaram valores para o fornecimento de **MEDICAMENTOS**. Contudo, há de se levar em consideração que a empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.581.445/0001-82**, apresentou a proposta mais vantajosa, com melhores condições de fornecimento do objeto, inclusive para pagamento a prazo, de acordo com o valor de mercado.

V– DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação da aquisição pretendida, foi:

- **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.581.445/0001-82. Valor Global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**

Ressaltamos que a referida empresa foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) detém o fornecimento do objeto; e (III) dispõe e atende a solicitação e demanda da quantidade necessária para atender a Prefeitura Municipal de Mocajuba, emergencialmente.

É importante frisar que de acordo com a Medida Provisória nº 961/2020 em seu art. 1º amplia o valor para contratação direta, no importe de R\$ 50.000,00, portando o valor ofertado pela empresa esta dentro do novo limite fixado na MP.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Assim, a empresa a ser contratada deve demonstrar habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, o que deverá ser solicitado.

VIII – DA CONTRATAÇÃO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes e demais condições de contratação, faz-se juntada aos autos, além dos demais documentos, a minuta do futuro contrato e autorização.

IX – DA CONCLUSÃO

Do acima exposto, esta Secretaria, tem interesse em contratar a referida empresa, com vistas à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID 19 NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA**, por ser decisão discricionária do ordenador de despesa, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e Controladoria Geral, bem como, de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, devendo ser observados ainda, os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal e após para análise e parecer da Assessoria Jurídica e Controladoria Geral, com vistas a subsidiar a devida contratação e ratificação de dispensa de licitação pela autoridade superior.

Mocajuba/PA, 19 de Maio de 2020.

LUNA VIRGÍNIA ARAÚJO SIQUEIRA
Coordenadora da Assistência Farmacêutica na SMS
Farmacêutica: CRF/PA:5201

Rua Siqueira Mendes, s/nº - Centro CEP: 68.420-000
Mocajuba-PA
CNPJ: 05.846.704/0001-01